

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Segunda-feira - Recife - 24 de outubro de 2022

ADITAMENTO - (SEI - 29727764)

(Parte Integrante ao Boletim Interno DIP Nº D 2.9.00.077, de 24 de outubro de 2022)

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, público o seguinte:

1ª PARTE

I - SERVIÇOS DIÁRIOS

(sem alteração)

2ª PARTE

II - INSTRUÇÃO

(sem alteração)

3ª PARTE

III – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1.0.0. ALTERAÇÃO DE VETERANO

1.1.0. DE SARGENTO

1.1.1. Requerimentos Despachados

1º Sgt RRPM Mat. 31677-6/ ALBERTO MOTA DA SILVA – Pagamento das licenças especiais referentes aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 2022107309**: – **Indeferir** o pagamento das referidas licenças, conforme anexo do demonstrativo de vencimentos (29410422), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1996/29681097/2022 - DIP)

1º Sgt RRPM Mat. 29994-4/ GERSON BATISTA DA SILVA – Pagamento de férias não gozadas relativas aos anos de 1989 e 1997, conforme processo **SEI nº 3900037268.003642/2022-43**: – **Indeferir**, quanto às férias do período aquisitivo de 1989 por ter sido utilizada para concessão do abono de permanência e quanto às férias do período aquisitivo de 1997, por constar em seus assentamentos, registro de concessão das férias, conforme informações do FINANCEIRO/DIP (26337220) e do Arquivo/DIP (26464757). Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 2008/29722494/2022 - DIP)

2º Sgt RRPM Mat. 18977-4/ MARCOS RODRIGUES DE LIMA – Retificação da Portaria de Inativação, promovendo-o à Graduação de Primeiro Sargento, conforme processo **SEI nº 3900000071.001305/2022-17**: – **Indeferir**, visto que embora tenha sido promovido à Graduação de 2º Sargento a contar de 06 MAR 2016, antes da data de sua aposentadoria 30 MAR 2016, entendemos que não faz jus ao que requer por falta de amparo legal, uma vez o fato motivador de sua aposentaria, idade limite de permanência na atividade, se deu em 08 JUN 2013 em conformidade com a legislação vigente à época. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 2003/29710545/2022 - DIP)

2º Sgt RRPM Mat. 26474-1/ SEVERINO FRANCISCO DA SILVA – Restituição do Abono de Permanência, conforme processo **SEI nº 3900037268.000211/2018-49**: – **Indeferir** uma vez que já fora implantado e pagos os valores atrasados do Abono de Permanência, conforme informação da SAD (28504273). Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 2007/29722316/2022 - DIP)

2º Sgt RRPM Mat. 25607-2/ JOSÉ ROSEVALDO DOS SANTOS – Restituição de Abono Permanência, conforme processo **SEI nº 3900037268.002985/2022-91**: – **Indeferir**, por duplicidade de pleito, conforme protocolo SEI nº 3900000031.002424/2022-55. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 2012/29732813/2022 - DIP)

3º Sgt RRPM Mat. 20528-1/ JOSÉ ALEXANDRE TRAJANO DIAS – Promoção de 3º SGT RRPM para 2º SGT RRPM, conforme processo **SEI nº 3900037268.006541/2022-24**: – **Indeferir**, visto que o principal fundamento jurídico citado em seu requerimento, a Lei nº 2.932, de 2021, art. 12, trata-se de um Projeto de Lei que foi convertida na Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Promoção dos Militares da ativa. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar. (Nota nº 2004/29710692/2022 -DIP)

3º Sgt RRPM Mat. 29510-8/ ROSIVALDO ALBINO DA SILVA – Promoção de 3º SGT RRPM para 2º SGT RRPM, conforme processo **SEI nº 3900037268.006542/2022-79**: – **Indeferir**, tendo em vista que o principal fundamento jurídico citado em seu requerimento, a Lei N.º 2.932, DE 2021, art. 12, trata-se de um Projeto de Lei que foi convertida na Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a Promoção dos Militares da ativa. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar. (Nota nº 2005/29713004/2022 -DIP)

3º Sgt RRPM Mat. 18584-1/ FERNANDO JOSÉ DA SILVA – Promoção de 3º SGT RRPM para 2º SGT RRPM, conforme processo **SEI nº 3900037268.006616/2022-77**: – **Indeferir**, tendo em vista que o principal fundamento jurídico citado em seu requerimento, a Lei N.º 2.932, DE 2021, art. 12, trata-se de um Projeto de Lei que foi convertida na Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Promoção dos Militares da ativa. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar. (Nota nº 2011/29731878/2022 -DIP)

1.2.0. DE CABO

1.2.1. Requerimentos Despachados

Cb PM Ref. Mat. 15657-4/ JOÃO GUEDES DA SILVA FILHO – Revisão de salário, conforme processo **SEI nº 3900037268.003295/2022-59**: – **Indeferir**, uma vez que foi verificado através do FINANCEIRO/DIP que o requerente percebe o soldo atual de **CABO FAIXA B** e está em acordo com a

tabela salarial da Lei Complementar nº 482 de 30 de Março de 2022/ALEPE. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1999/29686848/2022 - DIP)

Cb RRPM Mat. 31237-1/ ALBERTO JEFFERSON CASTRO ALBUQUERQUE – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 37717/PMPE, ocorrido em 18OUT2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.006795/2022-42**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos e Pensionista (DIP), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 22I0319144887, registrado na Delegacia de Polícia pela Internet de Pernambuco, no dia 18OUT2022. Ao Arquivo/DIP para providências. (Nota nº 2001/29707326/2022 - DIP)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

2.1.0. Requerimentos Despachados

AGUSTINHA DE SOUZA MAGALHÃES SILVA, viúva do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 608349-8/ VALMIR BARBOZA DA SILVA**, falecido em **23 ABR 2022** – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900032199.000487/2022-51**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na declaração do Arquivo/DIP(25920463), do financeiro/DIP (24357941), do SISMEPE (24459311) e Declaração FUNAPE (26805414), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1992/29674072/2022 - DIP)

MARIA ADRIANA DA SILVA e **WESLENN AURINO SILVA**, respectivamente, viúva e filho do **ex-2º Ten PM Ref. Mat. 604312-7/ JOSÉ AURINO DA SILVA**, falecido em **13 SET 2021** – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.002433/2022-82**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor, para receber em parcela única, devendo o valor ser dividido em 05 (cinco) cotas partes iguais, pagando 1/5 à Srª. **MARIA ADRIANA DA SILVA** e 1/5 à **WESLENN AURINO SILVA**, resguardando 1/5 ao **JOSÉ ERIBERTO DA SILVA**, 1/5 à **MARIA NIVANEITE ROSENDO AMORIM** e 1/5 à **ROSEMILDA FILGUEIRA DA SILVA**, que será pago mediante requerimento, respeitando a prescrição quinquenal, por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/DIP (24917559), no Sistema Consist/HR (24721901), no SISMEPE (24736805) e na Declaração da FUNAPE (24848674), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome dos dependentes, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando

prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1993/29675397/2022 - DIP)

TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE FRANÇA CABRAL, viúva do **ex-Cb PM Ref. Mat. 23241-6/ JOÃO LUIZ CABRAL**, falecido em **12 ABR 2021** – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.004396/2021-66**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/DIP (19454398), no Sistema Consist/HR (16871197), no SISMEPE (16889992) e na Declaração da FUNAPE (22995931), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1994/29677306/2022 - DIP)

TAYNÁ BARBOSA ALVES, filha da **ex-2º Sgt RRPM Mat. 22723-4/ ERVINE LAUREANO BARBOSA**, falecido em **27 MAI 2022** – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.003166/2022-61**: – **Concedo** a indenização por morte natural da servidora em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/DIP (25902397), no Financeiro/DIP (25987908), no SISMEPE (25784221) e na FUNAPE (27319977), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013 e pela Lei Complementar nº 460, de 16 de novembro de 2021. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos da militar falecida. (Nota nº 1998/29683621/2022 - DIP)

MARIA DALRICE LOPES DOS REIS, viúva do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 23770-1/ GILDO NUNES DOS REIS**, falecido em **09 JUN 2022** – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900032199.000569/2022-03**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/DIP (26169209), do Financeiro/DIP (26182524/26182536), do SISMEPE (26022358) e da Declaração da FUNAPE (27185711), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte

de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1997/29681919/2022 - DIP)

VALMIR JOSÉ MUNIZ DOS SANTOS (representado pela sua curadora), filho do **ex-3º Sgt PM Mat. 27460-7/ VALMIR PINTO DOS SANTOS**, falecido em 10 DEZ 2016 – Indenização por Morte Acidental Fora de Serviço, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 5686375-4/2017**: – **Concedo** a indenização por Morte Acidental Fora Serviço do servidor em questão, dividida em 02 (duas) cotas partes iguais, na proporção de 1/2 (um meio), na qual uma cota deve ser paga ao requerente **VALMIR JOSÉ MUNIZ DOS SANTOS** e a outra Cota parte deve ficar resguardada para a Sra **MARIA DE LOURDES MENEZES DOS SANTOS**, para pagamento mediante requerimento, respeitando a prescrição quinquenal e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 3º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, alterada pela Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013, pois o óbito ocorreu em data de 10 de dezembro de 2016, ou seja, em plena vigência da Lei, além do que o ex-militar não estava desempenhando atividade ilícita quando do evento morte, tudo na forma do que restou apurado nos Autos da Sindicância (28369840). Ao Financeiro/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Ajudância/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da(S) dependente(S), com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, ao final, remessa à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 2000/29700558/2022 - DIP)

ROSINEIDE AMORIM DA SILVA FRANÇA e **AUGUSTO HENRIQUE AMORIM FRANÇA**, respectivamente, viúva e filho do **ex-3º Sgt PM Mat. 980623-7/ LEONARDO LUIS DE FRANÇA**, falecido em **03 MAR 2021** – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900032475.000312/2021-56**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor, para receber em parcela única, devendo ser dividida em 02 (duas) cotas partes iguais, sendo uma cota paga a cada requerente, por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/ DIP (19463628), no Financeiro/DIP (15306873) e SISMEPE (15336607) e FUNAPE (24066899), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome dos dependentes, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 2002/29708491/2022 - DIP)

ELOÁ SIEBRA CUNHA SANTOS, ELLIS SIEBRA CUNHA SANTOS e ANGELA CLEIDE DA CRUZ, respectivamente, filhas e viúva do **ex-ST PM Mat. 940751-0/ LUCIANO CESAR CUNHA DOS SANTOS**, falecido no serviço ativo da corporação em **13 MAR 2022** – Pagamento das licenças especiais referentes aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.003646/2022-21**: – **Indeferir** o pagamento das Licenças Especiais referentes aos 1º (primeiro) e 2º (segundo) decênios por constar registro de gozo, quando em vida, e da licença referente ao 3º (terceiro) decênio, por não ter completado o período aquisitivo, tudo conforme informações constantes na Certidão nº 29327453/2022/DIP. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 2009/29722526/2022 - DIP)

SUELI MARIA ALVES DE LIMA, viúva do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 18925-1/ ROBERTO ALVES DE LIMA**, falecido em **06 JUN 2022** – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.004559/2022-91**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/DIP (29285327), no Sistema Consist/HR (27522245), no SISMEPE (27543914) e pela Declaração da FUNAPE (27375525), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 2010/29731190/2022 - DIP)

3.0.0. ALTERAÇÃO DE CIVIL

3.1.0. Requerimentos Despachados

Ex-PM Mat. 103398-0/ RAQUEL FARIAS DA SILVA – Pagamento do PDS relativo aos anos de 2009 à 2011, conforme processo **SEI nº 3900037268.002231/2022-31**: – **Indeferir**, o pagamento do PDS-2 referente ao ano de 2009 por ter sido pago em abril/2010 (24767997), de acordo com o Artigo 2º e 3º da Lei 14.024 de 26 de março de 2010, bem como do PDS do ano de 2010, com pagamento em 2011, por não ter cumprido a lotação em unidade da PMPE de, no mínimo, 8 (oito) meses, ininterruptos ou não, no desempenho de processo de redução dos CVLI no ano de 2010, conforme Artigo 3º, § 3º da Lei 14.024 de 26 de março de 2010, pois a requerente encontrava-se adida à DGP estando no curso de Formação de Agente e Escrivão da Polícia Civil/PE, no período de 16 AGO 2010 até 27 DEZ 2010, segundo o Suplemento de Pessoal 004/2011 (21/01/11) anexo (24768698). Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos da requerente. (Nota nº 2006/29713339/2022 - DIP)

4ª PARTE

IV – JUSTIÇA E DISCIPLINA

(sem alteração)

HERCÍLIO DA FONSECA **MAMEDE** - CEL QOPM
Diretor de Inativos e Pensionistas

CONFERE:

HENRIQUE LUIS DA SILVA
TC QOPM - Diretor Adjunto da DIP

Difusão: Site da PMPE: www.pm.pe.gov.br

MENSAGEM BÍBLICA

Vede, irmãos, que nunca haja em qualquer de vós um coração mau e infiel, para se apartar do Deus vivo.

[Hebreus 3:12](#)



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luis da Silva**, em 24/10/2022, às 13:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29727764** e o código CRC **8DEDFB56**.

"Nossa Presença, Sua Segurança."